



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.040 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.562, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989, QUE 'DISPÕE SOBRE A FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DE POÇOS DE CALDAS - FEARPO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A alínea "b" do art. 10 da Lei nº 4.562, de 12 de setembro de 1989, que "Dispõe sobre a Feira de Artes e Artesanato de Poços de Caldas - FEARPO e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) fica instituída também a Feira de Artes e Artesanato denominada "Feira-Estádio", que funcionará aos sábados, no horário de 8:00 às 14:00 horas, na área lateral do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", para os artesãos que, efetivamente, já expõem na Feira da Praça Pedro Sanches, e para novos expositores."

ART. 2º - Fica acrescido à lei nº 4.562 o art. 23 com a seguinte redação:

"ART. 23 - Os artesãos expositores postulantes a exporem na Feira-Estádio deverão obedecer os critérios e padronagens já definidos pela Secretaria Municipal de Turismo em igualdade de características aos utilizados na Feira localizada na Praça Pedro Sanches."

ART. 3º - O art. 23 da lei nº 4.562 passa a denominar-se "Art. 24".

ART. 4º - A Feira-Estádio terá seu início marcado para 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para os artesãos já inscritos.

ART. 5º - Os artesãos já inscritos deverão manifestar junto à Secretaria Municipal de Turismo o interesse em expor na Feira-Estádio, sendo cancelada a sua participação nessa feira com 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.040 - fls. 2 /

ART. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo abrirá inscrição para novos artesãos, que, após a triagem e seleção, poderão ter sua inscrição exclusivamente para a Feira-Estádio.

ART. 7º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE OUTUBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1326, de 14/10/1995.  
smg/rms.